



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.157/2015, de 20 de maio de 2015.

“Torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversões e similares, no Município de Barreiras, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes menores de idade”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes menores de idade.

§ 1º - Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes menores de idade, conforme o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990)

§ 2º - Os cartazes deverão ser afixados em lugares visíveis e de fácil leitura.

Art. 2º - A comunidade poderá, por meio de entidades representativas locais afins, formar parcerias para campanhas de divulgação cujo objeto seja o atendimento do “caput” do art. 1º.

Art. 3º - Incumbe ao Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no “caput” do art. 1º, com o objetivo de assegurar a uniforme aplicação desta lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades, em ordem progressiva, por reincidência:

I – multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – suspensão do Alvará de Localização e do exercício das atividades por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento;



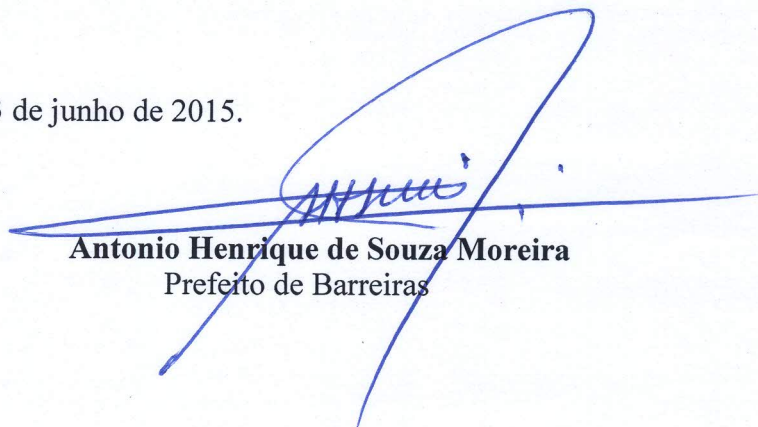
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2015.



Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras